



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI Nº 1.603/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1973

20 / 03 / 2020

Altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei Municipal n.º 868/2006 de 22 de novembro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

Art. 1º. O Artigo 14 da Lei Municipal nº 868/2006 de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17% (dezessete por cento) e 14% (quatorze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Art. 2º. O Artigo 15 da Lei Municipal nº 868/2006 de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre os benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o Artigo 201 da Constituição Federal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, aos 19 de março de 2020.

VALTER PERES

Prefeito do Município